



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2407651 - SC (2023/0226422-4)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : DAVI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WILIAM DE MELLO SHINZATO - SC030655
RODRIGO MARTINS - SC051816
MARINA WAGNER BRUNO SHINZATO - SC032882
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS (223,7 G DE COCAÍNA E 1.458,0 G DE MACONHA). POSSE DE ARMA E MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. RECEPÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TESE DE NULIDADE. PROVAS ILÍCITAS. BUSCA DOMICILIAR. JUSTA CAUSA DEMONSTRADA PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. INSURGÊNCIA GENÉRICA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2407651 - SC (2023/0226422-4)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : DAVI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WILIAM DE MELLO SHINZATO - SC030655
MARINA WAGNER BRUNO - SC032882
RODRIGO MARTINS - SC051816
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS (223,7 G DE COCAÍNA E 1.458,0 G DE MACONHA). POSSE DE ARMA E MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. RECEPÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TESE DE NULIDADE. PROVAS ILÍCITAS. BUSCA DOMICILIAR. JUSTA CAUSA DEMONSTRADA PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. INSURGÊNCIA GENÉRICA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por DAVI VIEIRA DO NASCIMENTO contra a decisão por mim proferida, por meio da qual conheci do respectivo agravo para negar provimento ao recurso especial (fls. 767/769).

Requer a parte agravante o reconhecimento da nulidade do mandado de busca e apreensão e da ilegalidade da busca domiciliar realizada no cumprimento desta diligência e, conseqüentemente, a nulidade das provas derivadas (fls. 774/794).

Foi dispensada a oitiva da parte agravada.

É o relatório.

VOTO

Razão não assiste ao agravante.

O acórdão atacado manteve a decisão de primeiro grau, ensejando na verificação da devida justa causa necessária à perpetrada busca domiciliar; não havendo falar da violação do art. 240, § 1º, e do art. 243, I, ambos do Código de Processo penal.

Nos termos da decisão agravada, o recurso especial foi conhecido e negado provimento pela não verificação da apontada ilegalidade na conduta perpetrada pelos policiais; tendo, portanto, ingressado na residência do agravado, mediante um mandado de busca e apreensão apoiado em dados obtidos nos autos da Medida Cautelar n. 0004671-27.2018.8.24.0023 (fls. 9/10 da denúncia); portanto, com lastro em decisão judicial fundamentada em relatório policial, diante das investigações que trouxeram à tona a apreensão de objetos vinculados a práticas criminais. Tais entendimentos perfilhados encontram respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Como ilustração cito: AgRg no HC n. 548.134/SP, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 16/12/2019; HC n. 428.369/PE, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 3/10/2019; e AgRg no HC n. 675.582/PE, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 30/8/2021.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no AREsp 2.407.651 / SC

Número Registro: 2023/0226422-4

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00056075220188240023 50162317620208240000 5016231762020824000000056075220188240023
50712430720228240000 56075220188240023

Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DAVI VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS : WILIAM DE MELLO SHINZATO - SC030655

RODRIGO MARTINS - SC051816

MARINA WAGNER BRUNO SHINZATO - SC032882

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS**

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DAVI VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS : WILIAM DE MELLO SHINZATO - SC030655

RODRIGO MARTINS - SC051816

MARINA WAGNER BRUNO SHINZATO - SC032882

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 13 de agosto de 2025